

*Dr. Campos Costa*

Desde 1943

IMAGIOLOGIA CLÍNICA



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

*AM*

## PROTOCOLO

Entre:

**I. Dr Campos Costa – Consultório de Tomografia Computorizada, S.A.**, pessoa coletiva nº502082429, com sede na Rua Aviz, 39, 2º, 4150-075 Porto, como Primeira Outorgante; e

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

### Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante compromete-se a oferecer condições específicas de acesso às seguintes unidades:

Unidade	Morada	Contactos
Porto	Rua de Avis, 39 – 1º, 2º, 3º 4050-075 Porto	T.223 400 900 F.223 400 999
Matosinhos – Instituto Cuf	Rua Fonte das Sete Bicas, 170 4460-188 Senhora da Hora	T.220 033 600 F.220 033 620
Santo Tirso	Rua 5 de Outubro 4780-501 Santo Tirso	T.252 860 150 F.252 833 935
Viana do Castelo	Rua de Monserrate, 268 – Bloco B, Loja 3 4900-355 Viana do Castelo	T.258 813 437 F.258 813 449

*B* *af*



<b>Paredes</b>	Rua Dr. Elias Moreira Neto,141 4580-085 Paredes	T.255 780 450 F.255 780 459
<b>São João da Madeira</b>	Rua Dr. Sá Carneiro, 220 3700-254 São João da Madeira	T.256 837 160 F.256 837 169
<b>Santa Maria da Feira</b>	Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro, 55 4520-179 Santa Maria da Feira	T.256 377 750 F.256 377 759
<b>Famalicão</b>	Rua Padre Freitas Reis,52 4760-159 V.N.Famalicão	T.252 323 501 F.252378608
<b>Fafe</b>	Rua José Summavielle Soares,173 4820-253 Fafe	T.253 490 320 F.253 490 329
<b>Aveiro Centac</b>	Rua Eng. Von Haffe,25 3800-177 Aveiro	T.234 420551 F.234 383 675

### **Cláusula Segunda**

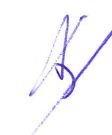
1. A Primeira Outorgante oferece um desconto de 10% sobre a tabela de preços particular praticada por cada uma das unidades.
2. A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de alterar esta tabela sem que seja obrigatório comunicar o facto à Segunda Outorgante.
3. O desconto concedido não é cumulativo com quaisquer outros Acordos, descontos ou promoções da Primeira Outorgante.

### **Cláusula Terceira**

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e





- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Doravante designados Utilizadores.

#### **Cláusula Quarta**

1. Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

a) Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra (cédulas profissionais); funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;

b) Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

2. Caso os Utilizadores desconheçam estes benefícios ou não se identifiquem nos termos acima previstos, as unidades de prestação privada da rede da Primeira Outorgante não podem ser responsabilizadas pela sua não utilização nem, em qualquer circunstância, haverá lugar a aplicação de retroatividade.

#### **Cláusula Quinta**

1. O pagamento é da inteira responsabilidade dos Utilizadores e far-se-á, direta e integralmente, no momento em que são prestados.

2. A Segunda Outorgante não assume qualquer espécie de responsabilidade pelo pagamento dos serviços de saúde prestados.

#### **Cláusula Sexta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.



*Dr. Campos Costa*

Desde 1943

IMAGIOLOGIA CLÍNICA



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante: [www.drcamposcosta.pt](http://www.drcamposcosta.pt)

### Cláusula Sétima

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Oitava

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 15 dias de Junho de 2016.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

*[Handwritten signature]*

